

PORTARIA PS Nº 3.082 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2023/929846.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A caput, 29 caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte no valor de R\$2.865,14 (dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos), em favor de MARIA RAIMUNDA MARQUES DAS CHAGAS, na condição de companheira do ex-segurado WILSON MANOEL RIBEIRO PALHANO, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFA, onde ocupou o cargo de Agente de PORTARIA, mat. nº 50636/1, falecido em 31/12/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (17/08/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1013023

PORTARIA PS Nº 3.376 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/457223.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Incluir no benefício de pensão por morte, concedido pela PORTARIA PS nº 5295, de 25/10/2022 no processo nº 2022/1212005, a beneficiária LAUDIANA JACIRA SILVA LIMA BRASIL, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo 2022/1212273, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 25% em favor de IZABELA MARIA DA SILVA LIMA BRASIL, na condição de menor sob guarda, no valor atualizado de R\$1.410,55 (hum mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos), com fundamento nos artigos 6º, inciso VII, 14, inciso VIII, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

I.2 - 25% em favor de JOÃO CALEBE SILVA LIMA BRASIL, na condição de menor sob guarda, no valor atualizado de R\$1.410,55 (hum mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos), com fundamento nos artigos 6º, inciso VII, 14, inciso VIII, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

I.3 - 25% em favor de JOSÉ MARIA DA COSTA RIBEIRO, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$1.410,55 (hum mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

I.4 - 25% em favor de LAUDIANA JACIRA SILVA LIMA BRASIL, na condição de filha inválida, no valor atualizado de R\$1.410,55 (hum mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, §10, inciso I, 7º, 25, inciso I, 25-A, caput, §2º, inciso I e II, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

Perfazendo o total de R\$5.642,21 (cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos), provenientes do óbito da ex-segurada Maria Izabel Silva Lima, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFA, onde ocupou o cargo de Agente Administrativo, mat. nº 48836/1, falecida em 23/03/2021.

II - A inclusão da beneficiária no roteio da pensão se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (19/04/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

V - A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1013353

PORTARIA PS Nº 2.986 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/1018652.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988 e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), em favor de MARIA DE LOURDES CARDOSO DE ARAUJO, na condição de cônjuge do ex-segurado Aldenor Serrão Araujo, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Agente de PORTARIA, mat. nº 390313/1, falecido em 15/08/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento administrativo (06/09/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - O valor do benefício decorre da aplicação das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, e em observância ao art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1013358

PORTARIA AP Nº 3.076 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo pae nº 2021/1155864 e SISPREV Nº 2023.04.0277P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 131, §1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, JULIA DA CONCEIÇÃO MARIANO ocupante da função de Escrevente Datilógrafo Referência III, mat. nº 564842/1, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$3.680,30 (três mil, seiscentos e oitenta reais e trinta centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	2.453,53
Adicional por Tempo de Serviço - 50%	1.226,77
Total de Proventos	3.680,30

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1013374

PORTARIA PS Nº 3048 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/1125642.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), em favor de MANOEL DA CONCEIÇÃO MONTEIRO SILVA, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria Pires Santana Silva, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Servente Ref.I, mat. nº 427209/1, falecida em 11/06/2023.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento administrativo (02/10/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Ao valor dos proventos se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de